

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Quinta-feira, 23 de julho de 2026 | Ano XI | Edição nº 2406



- 55 câmeras de monitoramento formando um cerco eletrônico na cidade
- Instalação de 160 câmeras e contratação de segurança privada para as escolas municipais
- 7 escolas com reforma concluída



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Penalidade e Multa

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 6.316/2025. Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2025. Processo nº 6.348/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: Considerando o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do item objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2025 pela empresa PRICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Considerando que a empresa recebeu a Autorização de Fornecimento nº 1.738/2025 em 29/07/2025, para entrega do item 02 até o dia 03/08/2025, contudo, deixou de cumprir a obrigação, não efetuando a entrega do item, mesmo após diversas tentativas de contato realizadas por telefone e por e-mail. Considerando que, diante da inércia da detentora, a Autorização de Fornecimento foi cancelada, sendo a empresa devidamente cientificada por meio eletrônico (fl. 12). Considerando que a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade de multa (fl. 69). Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa PRICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 35,94 (trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias, em razão do descumprimento do prazo de entrega estabelecido. Notifique-se a empresa para ciência da presente decisão, bem como para pagamento da multa aplicada e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo legal. Não havendo pagamento voluntário, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. PRICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 55.089.856/0001-77.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 3.148/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 107/2025. Processo nº 4.560/2025.

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: Considerando o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do item objeto do Pregão Eletrônico nº 107/2025 pela empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA. Considerando que a Detentora recebeu as Autorizações de Fornecimentos nº 544/2026, 550/2026 e 556/2026 em

19/03/2026, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega do item 18, permanecendo inadimplente até a presente data, o que configura atraso superior a 30 (trinta) dias. Considerando que a empresa foi regularmente notificada para apresentar justificativa e promover a regularização da entrega, tendo apresentado defesa, na qual alegou, em síntese, cerceamento de defesa em razão da dificuldade de acesso aos autos, ausência de apreciação de seu pedido de reconsideração e que o produto ofertado atendia às especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços, atribuindo as divergências à alteração posterior promovida pelo fabricante, requerendo o afastamento da penalidade, cujos argumentos, contudo, não se mostraram suficientes para justificar o inadimplemento e afastar sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços. Considerando que a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela legalidade da aplicação da penalidade de multa (fl. 32). Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, APLICO à empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA a penalidade de multa no valor de R\$ 810,60 (oitocentos e dez reais e sessenta centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre a obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Notifique-se a empresa para ciência da presente decisão, bem como para pagamento da multa aplicada e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo legal. Não havendo pagamento voluntário, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, CNPJ nº 26.844.478/0001-91.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 2.734/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 15.1/2025. Processo nº 4.846/2024.

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, PELO PERÍODO DE 12 MESES. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: Considerando o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do item objeto do Pregão Eletrônico nº 15.1/2025 pela empresa DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. Considerando que a empresa recebeu a Autorização de Fornecimento nº 137/2026 em 29/01/2026, para entrega dos itens 7, 23, 37, 43, 59, 73 e 105 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, verifica-se que os itens 23, 37, 43, 59, 73 e 105 somente foram entregues em 16/03/2026, configurando atraso de 13 (treze) dias no cumprimento da obrigação. Quanto ao item 7, embora tenha sido excepcionalmente concedida prorrogação do prazo de entrega até 06/03/2026, o item apenas foi entregue em 24/03/2026, caracterizando atraso de 17 (dezessete) dias em relação ao prazo prorrogado. Considerando que a Detentora foi regularmente notificada para justificar os atrasos nas entregas, tendo apresentado defesa, verifica-se que as alegações não são suficientes para afastar sua responsabilidade pelo descumprimento

contratual. A prorrogação de prazo concedida limitou-se ao item 7, que, ainda assim, não foi entregue dentro do prazo, e o posterior pedido de substituição de marca, formulado após o seu vencimento, não possui o condão de afastar o inadimplemento já caracterizado nem de suspender ou interromper o prazo de entrega, dessa forma, permanecem caracterizados o descumprimento das obrigações assumidas e a aplicação da penalidade de multa. Considerando a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade de multa, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 25). Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO ATACADISTA LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 611,86 (seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos) correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida. Notifique-se a empresa para ciência da presente decisão, bem como para pagamento da multa aplicada e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo legal. Não havendo pagamento voluntário, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 54.968.738/0001-76.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 1.035/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2025. Processo nº 842/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: Considerando o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do item objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2025 pela empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Considerando que a empresa recebeu a Autorização de Fornecimento nº 3306/2025 em 10/12/2025, para entrega do item 35 no prazo de 10 (dez) dias úteis, contudo, o item somente foi entregue em 26/03/2026, restando caracterizado atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento da obrigação. Considerando que o pedido de prorrogação foi apresentado intempestivamente e que, mesmo se deferido, a entrega não ocorreu no prazo adicional pleiteado, permanece caracterizado o atraso injustificado. Considerando que a empresa foi regularmente notificada e apresentou defesa (fls. 28/33), a qual foi analisada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 37/38), verificou-se que as justificativas apresentadas não foram acompanhadas de elementos suficientes para comprovar fato capaz de justificar o descumprimento do prazo de entrega, razão pela qual não afastam sua responsabilidade pelo atraso. Considerando a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade de multa, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 35v). Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.710,00 (mil e setecentos e dez reais) correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a limitação de 30 (trinta) dias. Notifique-se a empresa para ciência da presente decisão, bem como para pagamento da multa aplicada e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo legal. Não havendo pagamento voluntário, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.418.191/0001-95

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 3.050/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2025. Processo nº 842/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: Considerando o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do item do Pregão Eletrônico nº 20/2025 pela empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. Considerando que a empresa recebeu a Autorização de Fornecimento nº 851/2026 em 22/04/2026 com prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega do item 40, e até a presente data, a obrigação não foi cumprida, configurando atraso superior a 30 (trinta) dias. Considerando que a empresa foi regularmente notificada (fls. 13/16) para apresentar justificativa quanto ao descumprimento contratual e promover a regularização da entrega do item, permanecendo, contudo, inerte, resta caracterizada sua responsabilidade pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação assumida. Considerando que a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade de multa (fl. 18). Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, APLICO à empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. a penalidade de multa no valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Notifique-se a empresa para ciência da presente decisão, bem como para pagamento da multa aplicada e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo legal. Não havendo pagamento voluntário, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 12.047.164/0001-53.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCESSO INTERNO Nº 3.051/2026. Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2025. Processo nº 842/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E



QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESPACHO: Considerando o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do item objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2025 pela empresa OCTO FÁRMACO LTDA. Considerando que a empresa recebeu a Autorização de Fornecimento nº 854/2026 em 22/04/2026, para entrega do item 55 no prazo de 10 (dez) dias úteis, contudo, o item somente foi entregue em 01/06/2026, restando caracterizado atraso de 24 (vinte e quatro) dias no cumprimento da obrigação. Considerando que a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa (fls. 14/17), contudo permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, resta caracterizada sua responsabilidade pelo descumprimento do prazo de entrega. Considerando a inexistência de ilegalidade na aplicação da penalidade de multa, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município (fl. 19). Com fundamento na cláusula 12.1 da Ata de Registro de Preços, no item 17.1.3 do Edital e no art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021, APLICO à empresa OCTO FÁRMACO LTDA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 346,56 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida. Notifique-se a empresa para ciência da presente decisão, bem como para pagamento da multa aplicada e, querendo, interposição de recurso administrativo no prazo legal. Não havendo pagamento voluntário, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. OCTO FÁRMACO LTDA, CNPJ nº 29.404.097/0001-80.

.....

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMOMBÉ